



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....



## AUTÓGRAFO DE LEI 314

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE

### Lei nº

Art. 1º)-O parágrafo único do art. 126, da lei 290, de 3 de Dezembro de 1955 passa a ser parágrafo 1º.

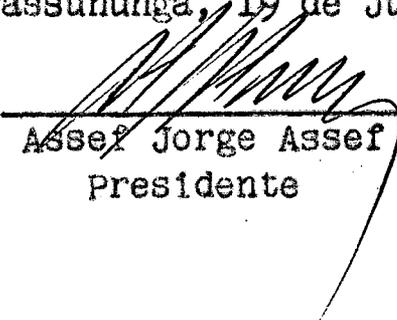
Art. 2º)-Ao art. 126 do referido diploma são acrescentados os parágrafos 2º e 3º, com a seguinte redação:

§ 2º)-Não será permitida a colocação, no perímetro urbano e suburbano, de postes de material que não seja ferro ou cimento armado.

§ 3º)-Os postes de madeira atualmente existentes deverão ser substituídos, obedecido o parágrafo anterior.

Art. 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Junho 1956

  
Assef Jorge Assef  
Presidente



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. ....

REDAÇÃO FINAL

SUBSTITUTIVO 4/56

(~~NOVA REDAÇÃO~~)

Ao projeto de lei 23/56

Esta Comissão de Redação é de parecer que o Substitutivo 4/56 deve ter a seguinte redação final:

Art. 1º)- O parágrafo único do art. 126, da lei 290, de 3 de Dezembro de 1955 passa a ser parágrafo 1º.

Artº 2º)-Ao art. 126 do referido diploma são acrescentados os parágrafos 2º e 3º, com a seguinte redação:

§ 2º)- Não será permitida a colocação, no perímetro urbano e suburbano, de postes de material que não seja ferro ou cimento armado.

§ 3º)-Os postes de madeira atualmente existentes deverão ser substituídos, obedecido o parágrafo anterior.

Art. 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de Junho de 1956

Ivo Xavier Ferreira

Presidente

Edmundo Sampaio

Relator

Olympio Guiguer

*Manuscrito por  
presença de  
19/6/56*



Emenda no. 1

ao Substitutivo 4/56

A crescente-se, no parágrafo 3º do art. 1º do Substitutivo 4/56, após a palavra = substituidos", a expressão: "obedeço o parágrafo anterior"

Proposto por  
Edison de Almeida  
em 26/6/56  
para a Câmara Municipal

5/6/56

Edison de Almeida



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

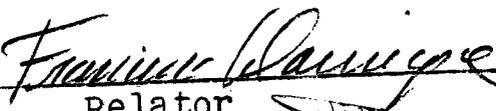
PARECER Nº \_\_\_\_\_

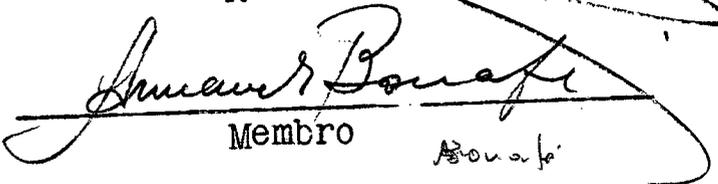
Estudando o projeto de lei nº 23/56 do Executivo, que objetiva estabelecer a obrigatoriedade da colocação de postes de ferro e de cimento armado no perímetro urbano e suburbano da cidade, esta Comissão de Urbanismo, julgando oportuno a medida, opina pela aprovação da propositura.

\_\_\_\_\_

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1956

  
Presidente Antônio

  
Relator

  
Membro Bonafé



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. ....

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

SUBSTITUTIVO Nº 4/56

Ao Projeto de Lei nº 23/56

Após estudar o presente projeto de lei 23/56 do Executivo, que visa criar 2 parágrafos ao artigo 126º da Lei 290 de 1/12/55, esta Comissão de Justiça julgou oportuno apresentar à propositura, a fim de dar mais clareza à mesma, o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº 4/56

Artº 1º)- O parágrafo único do artigo 126º, da lei, nº 290 de 3 de Dezembro de 1955 passa a ser parágrafo 1º.

Artº 2º)- Ao artigo 126º do referido diploma são acrescentados os parágrafos 2º e 3º, com a seguinte redação:

§ 2º)- Não será permitida a colocação, no perímetro urbano e suburbano, de postes de material que não seja ferro ou metal armado.

§ 3º)- Os postes de madeira atualmente existentes deverão ser substituídos.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1956

*[Signature]*

Presidente

*[Signature]*

Relator

*[Signature]*

Membro

*Proposta Opinião substitutivo em seu nome discutido por unanimidade em sessão de 15/5/56*

*Mantido em sessão de 15/5/56 por unanimidade. O parecer é favorável ao projeto. Aprova-se a proposta de alteração que se refere ao alínea b) do inciso I do artigo 126º da Lei nº 290 de 1955. A sala das Comissões 15/5/56*

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Secretaria

Observações

1 cópia do projeto e da  
justificativa foram enviados ao  
Petrônio em 7/5/56

Ferraz  
7/5/56

Orlando Alves Ferraz  
DIRETOR



(Modelo 9)



Of. N.º .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N.º *221/56*

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 126.º da Lei n.º 290 de 3 de dezembro de 1955:-

"Art. 126.º - A arborização, muros, grades, edifícios e postes serão perfilados, procedendo a Prefeitura o respectivo alinhamento.

§ 1.º - Nos logradouros abertos por particulares, com licença da Municipalidade, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização, depois de aprovados os planos pela Prefeitura.

§ 2.º - Não será permitida a colocação, no perímetro urbano e suburbano do município, de postes de material que não seja ferro ou cimento armado.

§ 3.º - Os postes de madeira atualmente existentes deverão ser substituídos."

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 1956.

*Alziro Pozzi*

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

*Alziro Pozzi  
Comissão de Urbanismo  
Data das reuniões 24/4/56*



(Modelo 9)



Of. N.º .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 23/56

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 126º da Lei nº 290 de 3 de dezembro de 1955:-

"Art. 126º - A arborização, muros, grades, edifícios e postes serão perfilados, procedendo a Prefeitura o respectivo alinhamento.

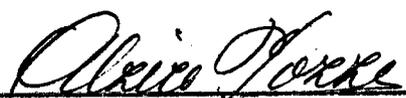
§ 1º - Nos logradouros abertos por particulares, com licença da Municipalidade, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização, depois de aprovados os planos pela Prefeitura.

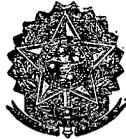
§ 2º - Não será permitida a colocação, no perímetro urbano e suburbano do município, de postes de material que não seja ferro ou cimento armado.

§ 3º - Os postes de madeira atualmente existentes deverão ser substituídos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 1956.

  
\_\_\_\_\_  
(Alziro Pozzi)  
Prefeito Municipal



(Modelo 9)



Of. N.º .....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICAÇÃO

A alteração que se propões à lei nº 290, de 3/12/1955, justifica-se por si só.

Realmente, não encontramos razões para a permanência de posteação de madeira no perímetro da cidade, já por se tratar de material que não oferece qualquer segurança, já por acarretar necessidade de substituições periódicas.

Com a facilidade na obtenção de ferro ou mesmo da fabricação de postes de cimento armado, não será nenhum absurdo a modificação que ora se propõe.

Quanto à substituição dos postes de madeira existentes, acreditamos deva ser ela feita pâr estágios sucessivos, partindo do centro para a periferia da cidade.

O importante da modificação do texto legal é impedir a colocação de postes de madeira, quer em instalações novas, quer na substituição dos postes existentes.

Acreditamos ainda que, à vista das vantagens de segurança e da melhoria estética da cidade que advirão com a redação que se propõe ao dispositivo legal, não deixará a culta Edilidade de aprovar o presente projeto de lei.

Pirassununga, 24 de abril de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



(Modelo 9)



Of. N.º .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração que se propõe: à lei nº 290, de 3/12/1955, justifica-se por si só.

Realmente, não encontramos razões para a permanência de posteação de madeira no perímetro da cidade, já por se tratar de material que não oferece qualquer segurança, já por acarretar necessidade de substituições periódicas.

Com a facilidade na obtenção de ferro ou mesmo da fabricação de postes de cimento armado, não será nenhum absurdo a modificação que ora se propõe.

Quanto à substituição dos postes de madeira existentes, acreditamos deva ser ela feita pâr estágios sucessivos, partindo do centro para a periferia da cidade.

O importante da modificação do texto legal é impedir a colocação de postes de madeira, quer em instalações novas, quer na substituição dos postes existentes.

Acreditamos ainda que, à vista das vantagens de segurança e da melhoria estética da cidade que advirão com a redação que se propõe ao dispositivo legal, não deixará a culta Edilidade de aprovar o presente projeto de lei.

Pirassununga, 24 de abril de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal